



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 263/2021 Nº _____.

ACRESCENTA O ART. 8-A O PARÁGRAFO ÚNICO E OS INCISOS I, II, III, IV E V AO PROJETO DE LEI 634/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO NATAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou esta emenda, que passa a integrar ao Projeto de Lei nº 263/2021, com a seguinte modificação:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único e os incisos I, II, III, IV e V do Art. 8-A do projeto de lei nº 634/2021, ao qual passará a tramitar acrescido da seguinte redação:

Art. 8-A - Os recursos oriundos de Emendas Impositivas (emendas individuais) repassados aos órgãos do município, autarquias e fundações não precisarão adentar ou obedecer a nenhuma ordem cronológica, ordem de pagamento ou ordem de despesa, por se tratar de recursos destinados com finalidade específica e pré-estabelecida, nos termos dos parágrafos do Art. 94-A da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos destinados por meio das emendas impositivas (emendas individuais), para as entidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste parágrafo, serão celebrados através de Termos de Fomento e ocorrerão na modalidade de inexigibilidade de licitação.

- I- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- II- Entidade beneficente;
- III- Institutos;



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

IV- Fundações;

V- Organização não governamental (ONG).

Natal/Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.


Raniero de Medeiros Barbosa
Vereador








